

Ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDENTE: CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Assis, 07 de Maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

EMAPA ASSIS - EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 67.374.553/0001-85, localizada a Rodovia SP 333 KM, 407, 200, Distrito Industrial de Assis, Assis/SP, CEP: 19.807-155, neste ato representado por seu sócio Orson Mureb Jacob, vem, respeitosamente através do presente, encaminhar documentação referente ao processo licitatório Nº 012/2018 da Prefeitura Municipal de Assis, sobre compras de madeiras, que entendemos estar isento de qualquer vício, requerendo a averiguação e demais procedimentos necessários, permanecendo à disposição para novas elucidaciones.

À oportunidade, reitero-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



ORSON MUREB JACOB



EMAPA -EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS LTDA ME
ENDEREÇO: ROD SP 333 KM 407 – DISTRITO INDUSTRIAL III
ASSIS SP CEP 19805-000
CNPJ: 67.374.553/0001-85 IE:189.057.337.110
TELEFONE: (18) 3322-2116 / 3422-0548
E-MAIL: emapamadeiras@uol.com.br

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Venho através desta solicitar pedido da via e extração de cópia ref. Protocolo 2721 do processo nº 014/2018, pregão nº 012/2018 do dia 09/02/2018

SEM MAIS PARA O MOMENTO ,

ASSIS, 22 DE FEFEREIRO DE 2018

[Handwritten Signature]
 Empresa de Preservação de Madeiras Assis Ltda ME
 Rui Tadeu da Paz
 Sócio Proprietário
 CPF: 015.413.488-00

*Recebido -
 22/02/18
 Milton.*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ELISA DEL PASSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-9FVU-LM/78-554S-5G9L



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"ATA DE ANÁLISE DE RECURSO"

Ref.: Pregão n.º 012/2018 - Processo n.º 014/2018
Registro de Preços de Madeiras

DATA: 22/02/2018

RECORRENTE: EMAPA EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS DE ASSIS LTDA ME.

1) – DOS PRESSUPOSTOS DE RECEBIMENTO DO RECURSO

De posse do processo licitatório em pauta, cremos que o recurso cumpre os pressupostos subjetivos da *legitimidade e Interesse recursal*, bem como os pressupostos objetivos da *existência de ato administrativo de cunho decisório, forma escrita, pedido de nova decisão e tempestividade*.

O pressuposto peculiar ao recurso da licitação na modalidade Pregão, qual seja a manifestação da intenção de recorrer, também foi atendido pela recorrente, e, se encontra registrado na ata respectiva, nos termos do artigo 4º inciso XVIII da Lei n.º 10.520/2002.

Portanto, opinamos pelo recebimento do recurso com efeito suspensivo.

2) – DO MÉRITO

A recorrente requer a inabilitação de todas as licitantes, e, que seja declarado fracassado o processo licitatório.

Fundamenta seu pedido alegando que a licitante vencedora não comprovou a procedência e a reposição florestal da madeira ofertada, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 4988/2007.

Não assiste razão à recorrente. A comprovação de que trata o artigo 1º da Lei Municipal 4988/2007 não é um documento de habilitação, pois não se encontra no rol taxativo de documentos constantes dos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93. Não pode, portanto, a licitante ser inabilitada pelo motivo sustentado pela recorrente.

De outro lado, quanto ao efetivo cumprimento da Lei Municipal 4988/2007, o mesmo deverá ser fiscalizado pela Administração, se for o caso, no momento oportuno, não se confundindo tal momento com a fase de habilitação do certame licitatório.

Vale dizer ainda que a recorrente não formulou pedido contra a desclassificação de sua proposta, tendo ocorrido, portanto, a preclusão deste assunto no certame.

Todavia, como a recorrente argumentou que o edital deveria ter permitido a oferta de eucalipto tratado, é oportuno esclarecer que o edital de licitação exigiu a oferta de madeira do tipo "peroba do norte", não eucalipto tratado. Se a recorrente julgasse que a opção por um determinado tipo de madeira seria irregular, deveria ter impugnado o edital, providência que não cuidou em fazer, tendo decaído deste direito, nos termos do §2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

Isto posto, melhor sorte não resta à recorrente senão o indeferimento de seu recurso.

3) – DAS DECISÕES

3.1 - Diante de todo acima exposto, e de posse dos documentos que compõe o processo licitatório, o Pregoeiro se manifesta pelo seguinte:

3.1.1 – pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** do recurso interposto pela licitante EMAPA EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS DE ASSIS LTDA ME., e manutenção integral das decisões constantes da ata de sessão pública juntada aos autos do processo.

3.1.2 - pelo encaminhamento do processo, devidamente informado, à apreciação e decisão final da autoridade superior, para que se produzam os efeitos do disposto no inciso XXV do artigo 9º do Decreto n.º 5.456/2008, c/c, o § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nada mais a ser registrado. Eu, Milton César Batistela da Silva, Pregoeiro Oficial do Município de Assis, lavro a presente ata e assino.


Milton César Batistela da Silva
Pregoeiro Oficial

Sindicato Rural de Assis

De: "Emapa Madeiras" <emapamadeiras@uol.com.br>
Data: quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018 08:21
Para: <srassis@femanet.com.br>
Anexar: PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS.jpg; PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS1.jpg
Assunto: PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS

BOM DIA!

SEGUE EM NEXO LEI PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS

ATT

TATIANI



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4988, DE 17 DE MAIO DE 2007
Proj. Lei nº 078/07 Autoria: Vereador Cláudio Augusto Bertolucci

Que estabelece a obrigatoriedade de comprovação da procedência legal da madeira, que é utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder Público Municipal, incluindo a Administração Indireta e dá outras providências.

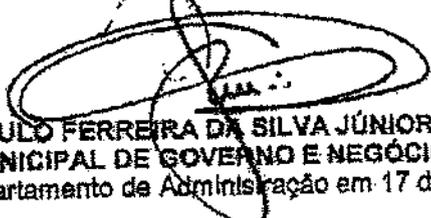
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Os fornecedores de móveis, instalações, madeiramento para construção civil, postes, palanques e outros produtos florestais, para o Poder Público Municipal, inclusive matéria prima seja madeira de origem exótica, ou de origem nativa, deverão ter comprovada sua procedência legal, inclusive com comprovante de reposição florestal.
- Art. 2º - A procedência legal a que se refere esta Lei será caracterizada pela comprovação da origem de madeiras obtidas do desmatamento autorizado ou do manejo florestal, aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
- Art. 3º - No caso de madeira exótica (pinus e eucalipto), a madeira deverá ser tratada.
- Art. 4º - O descumprimento do exigido nesta Lei ensejará a aplicação de penalidades previstas na Legislação Ambiental.
- Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 2007.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 17 de maio de 2007



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Anexo I - Termo de Referência

Compreende o objeto desta licitação, o **REGISTRO DE PREÇOS DE BENS COMUNS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS**, conforme especificações elaboradas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:

Este processo licitatório é destinado exclusivamente a participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar 123/2008

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	Item Exclusivo para ME/EPP
1	1.125	unid	Viga peroba do norte medindo: 4,00m x 15cm x 8cm	
2	375	unid	Viga peroba do norte medindo: 4,00m x 15cm x 8cm	X
3	1.125	unid	Viga peroba do norte medindo: 5,00m x 15cm x 8cm	
4	375	unid	Viga peroba do norte medindo: 5,00m x 15cm x 8cm	X

54 m³
18 m³
67,5 m³
22,5 m³

Notas:

Os itens assinalados (X) no quadro acima serão destinado exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2008.

Os itens não assinalados serão destinados a participação de todas as empresas inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Os fornecedores de produtos derivados de Madeira deverão cumprir a Lei Municipal n.º 4.988/2007, disponível no site www.camineraassis.sp.gov.br.

CLOVIS MARCELINO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS



ADVOGADOS

EDNEI FERNANDES OAB/SP 128.402
EDNEI VALENTIM DAMACENO OAB/SP 258.999
LUCIANA DE LÁBIO FREITAS OAB/SP 322.821
RODRIGO BRANDÃO RODRIGUES OAB/SP 288.421

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2018,
EDITAL N.º 012/2018, PROCESSO N.º 014/2018, DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS/SP.**

**EMAPA EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE
MADEIRAS DE ASSIS LTDA - ME**, empresa de direito privado inscrita
no CNPJ sob n.º 67.374.553/0001-85, localizada na Rodovia SP 333, KM 407
+ 200 metros, na cidade de Assis/SP, neste ato representada pelo seu sócio
proprietário **ORSON MUREB JACOB**, brasileiro, casado, agropecuarista,
inscrito no CPF/MF sob n.º 139.287.328-20, residente e domiciliado na Rua
Quintino Bocaiúva, n.º 288, nesta cidade de Assis/SP, vem a presença de
Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** na forma do
item 8.1, do Edital em referência, contra os atos do Ilustríssimo Senhor
Pregoeiro Oficial:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Recorrente procurou se habilitar ao Pregão em
comento, referente aquisição de madeira Peroba do Norte, cujo fornecimento,
conforme constante no Anexo I do referido Edital, deve obedecer ao disposto
na Lei Municipal n.º 4.988/2007.

11:38 16/02/2018 00Z721 PREFEITURA M. ASSIS - DJI PREGOIAO -



ADVOGADOS

EDNEI FERNANDES OAB/SP 128.402
EDNEI VALENTIM DAMACENO OAB/SP 258.999
LUCIANA DE LÁBIO FREITAS OAB/SP 322.821
RODRIGO BRANDÃO RODRIGUES OAB/SP 288.421

Assim, a Recorrente preferiu apresentar propostas com relação a madeira Eucalipto tratado, uma vez que, se enquadra perfeitamente nos ditames da Lei Municipal supracitada, haja visto ser renovável, além de possuir maior resistência e durabilidade que a madeira objeto do edital.

Desta feita, apresentou preços condizentes com as práticas do mercado, e ainda que, seja uma madeira com preço de mercado superior ao do constante em edital, logrou êxito em apresentar valores inferiores que os demais licitantes, não havendo em sua conduta qualquer indício de má-fé ou dolo.

Ocorre que, a Recorrente é Empresa de Pequeno Porte, de modo que, não possui corpo jurídico permanente, e assim, somente veio a tomar conhecimento da irregularidade do Edital quando não mais era possível Impugnação.

Em verdade, a madeira Eucalipto tratado cujo valores foram apresentados no pregão realizado, é apta e superior a requerida pelo edital, sendo inclusive comprovadamente renovável, enquanto a Peroba do Norte é madeira nativa, portanto, não há que se falar em atitude maliciosa, pois, a participação da Recorrente no certame trouxeram benefícios ao erário Municipal e à Ampla Concorrência, princípio que rege a Lei de Licitações.

Vale ressaltar que, a Licitante vencedora não apresentou provas cabais de que a madeira por ela oferecida terá sua respectiva reposição florestal, nos termos da Lei Municipal n.º 4.988/2007 e ainda assim, foi considerada habilitada pelo Douto Pregoeiro.

Em que pese não constar no item VI do Edital a exigência de referido documento, isto se faz necessário conforme se verifica pela leitura do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.988/2007, vejamos:

Art. 1º Os fornecedores de móveis, instalações, madeiramento para construção civil, postes, palanques e outros produtos florestais, para o



ADVOGADOS

EDNEI FERNANDES OAB/SP 128.402
EDNEI VALENTIM DAMACENO OAB/SP 258.999
LUCIANA DE LÁBIO FREITAS OAB/SP 322.821
RODRIGO BRANDÃO RODRIGUES OAB/SP 288.421

Poder Público Municipal, inclusive matéria prima seja madeira de origem exótica, ou de origem nativa, deverão ter comprovada sua procedência legal, inclusive com comprovante de reposição florestal.

Assim, inexistente no presente procedimento licitatório a juntada de documentos que comprovem a procedência da madeira ofertada pela licitante vencedora (D. Fazenda Madeiras LTDA – ME), logo, deverá ser considerada desclassificada do procedimento licitatório. Consequentemente, em razão da falta de juntada de documento referente a procedência da madeira ofertada pela licitante Jabes Alvares Simão EPP, a mesma também deverá ser considerada desclassificada do presente procedimento licitatório.

Com efeito, o Pregão deve ser considerado fracassado e a consequente desabilitação das Licitantes ao certame, já que não cumpriram a apresentação de documentação referente a origem da madeira oferecida, exigência esta claramente demonstrada no Anexo I (Termo de Referência) constante no edital de licitação.

DO PEDIDO

Com efeito, Ilustríssimo Senhor, a Recorrente requer de Vossa Senhoria que em juízo de retratação **DECLARE** todos os licitantes desabilitados à participar do certame pelos fundamentos descritos acima e assim declarar o **FRACASSO DO PREGÃO EM REFERÊNCIA** e dar início a novo processo licitatório.

Não exercido o poder de reconsideração, requer seja o presente encaminhado à Autoridade Competente, juntamente com os documentos que o acompanham e demais documentos dos autos, para o justo deslinde da Licitação e para a manutenção da probidade administrativa com o deferimento do presente recurso na forma acima requerida.



ADVOGADOS

EDNEI FERNANDES OAB/SP 128.402
EDNEI VALENTIM DAMACENO OAB/SP 258.999
LUCIANA DE LÁBIO FREITAS OAB/SP 322.821
RODRIGO BRANDÃO RODRIGUES OAB/SP 288.421

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, sobretudo pela juntada de novos documentos e produção de prova oral.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Assis/SP, 16 de fevereiro de 2018.


RODRIGO BRANDÃO RODRIGUES
OAB/SP n.º 288.421

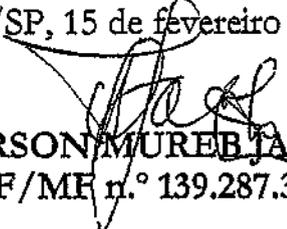
PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): EMAPA EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS DE ASSIS LTDA - ME, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 67.374.553/0001-85, localizada na Rodovia SP 333, KM 407 + 200 metros, na cidade de Assis/SP, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **ORSON MUREB JACOB**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob nº 139.287.328-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 288, nesta cidade de Assis/SP.

OUTORGADO(S): EDNEI FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 128.402, EDNEI VALENTIM DAMACENO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 258.999, LUCIANA DE LÁBIO FREITAS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº. 322.821, RODRIGO BRANDÃO RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº. 288.421, todos com escritório profissional na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº. 164, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3324-5967 e fax 3322-3937.

O(s) **OUTORGANTES(s)**, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(s) **OUTORGADO(S)** ao qual confere o poder com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe(s), ainda poderes especiais, bem como, confessar transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, desistir, renunciar, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom firme e valido

Assis/SP, 15 de fevereiro de 2018.


ORSON MUREB JACOB
CPF/MF nº 139.287.328-20



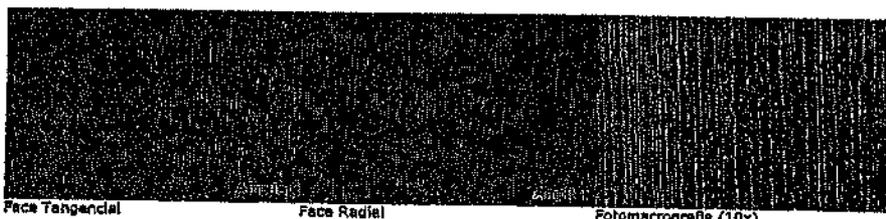
Encontre no ipt

Consultas Online > Informações sobre madeiras

Informações sobre madeiras

Cupiúba

Nome científico: *Goupia glabra* Aubl., Goupiaceae.
Outros nomes populares: cachacelro, copíuba, copíuva, cupíúba-rosa, peniqueiro, peroba-do-norte, peroba-fecida, vinagreiro.
Nomes internacionais: cabacalli, cople, couepi, goupí (ATBT,1982), goupil, kabikalli (Suriname), kabokallit, kabukallit, koepl, koeple (Guiana; Guiana Francesa), kopl, pilon (Venezuela).
Ocorrência:
 • Brasil: Amazônia, Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia.
 • Outros países: Colômbia, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname, Venezuela.



Face Tangencial Face Radial Fotomicrografia (10x)

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Características sensoriais: cerne e albúmeno indistintos pela cor, castanho-avermelhado; superfície sem brilho; cheiro perceptível, desagradável, gosto imperceptível; densidade alta; grã irregular; textura média.
Descrição anatômica macroscópica:
 • **Parênquima axial:** visível apenas sob lente, apotraqueal difuso em agregados.
 • **Raios:** visíveis apenas sob lente no topo e na face tangencial, finos, poucos a numerosos.
 • **Vasos:** visíveis a olho nu, médios, porosidade difusa; solitários; obstruídos por óleo-resina.
 • **Camadas de crescimento:** indistintas.

Fonte: (IPT,1989a)

DURABILIDADE / TRATAMENTO

Durabilidade natural: em ensaios de laboratório a madeira de cupiúba demonstrou ter alta resistência ao ataque de organismos xilófagos (fungos e cupins). (IPT, 1989a) Apresenta resistência a fungos apodrecedores (podridão branca e parda) e cupins-de-madeira-seca, entretanto não é resistente aos xilófagos marinhos. (Chudnoff, 1979; IBAMA, 1997a) Estudo realizado pela (SUDAM/IPT, 1981) verificou que a durabilidade desta madeira é superior a 12 anos de serviço em contato com o solo.
Tratabilidade: o cerne e o albúmeno apresentam moderada permeabilidade às soluções preservativas tanto oleossolúvel (creosoto) como hidrossolúvel (CCA). A retenção de preservativo oleossolúvel é de 200 kg/m³ a 300 kg/m³. (IBDF, 1981) Já (Brito Neto et al., 1984) reconheceram o cerne de cupiúba como de baixa permeabilidade ao tratamento com óleo creosoto.

CARACTERÍSTICAS DE PROCESSAMENTO

Trabalhabilidade: a madeira de cupiúba é fácil de trabalhar com ferramentas manuais ou com máquinas. É fácil de serrar, aplainar, torneiar, colar e parafusar. O uso de pregos sem furação pode provocar rachaduras. Recebe bom acabamento. (Jankowsky, 1990) Aceita bem a colagem mas não é adequada para a fabricação de compensados, por apresentar rachaduras na tora. Boa acatitação de tinta, verniz, emassamento e polimento. (IBAMA, 1997a)
Secagem: a secagem ao ar é lenta, sem a ocorrência de sérios defeitos como rachaduras ou empenamentos. Na secagem em estufa apresenta ligeira incidência de defeitos. (Jankowsky, 1990)

PROPRIEDADES FÍSICAS

- Densidade de massa (ρ):**
 • Aparente a 15% de umidade (ρ_{ap, 15}): 870 kg/m³ (IPT, 1989a)
 • Madeira verde (ρ_{verde}): 1130 kg/m³ (IBAMA, 1997a)
 • Básica (ρ_{básica}): 710 kg/m³ (IBAMA, 1997a)
Contração:
 • Radial: 4,8 %
 • Tangencial: 9,1 %
 • Volumétrica: 16,1 %

Resultados obtidos de acordo com a Norma ABNT MB26/53 (NBR 6230/85).
Fonte: (IPT, 1989a)

PROPRIEDADES MECÂNICAS

- Flexão:**
 • Resistência (f_M):
 Madeira verde: 96,70 MPa
 Madeira a 15% de umidade: 122,1 MPa

- Sobre IPT
- Soluções Tecnológicas
- Centros de Inovação
- Consultas Online
 - Calibrações
 - Ensaio
 - Materiais de Referência
 - + Mais Consultas
- Notícias
- IPT na mídia
- Eventos
- Publicações
- Pós-graduação IPT
- Patentes
- Fornecedores
- Embrapii
- Profissionais e competências

Top 5 links mais do ipt

- Assista ao vídeo de parceria IPT e Natura em inovação com fomento público de Embrapii
- Conheça o novo Sistema de Ensaio de Elementos de Ancoragem para navios e plataformas
- Tecnologia inédita no Brasil na fabricação de estruturas aeronáuticas
- Video Institucional
- SIC / Transparência



Localização

Como chegar

Fale Conosco

- Limite de proporcionalidade - Madeira verde: 46,5 MPa
- Módulo de elasticidade - Madeira verde: 13690 MPa

Resultados foram obtidos de acordo com a Norma ABNT MB26/53 (NBR 6230/85).
 Fonte: (IPT,1989a)

Compressão paralela às fibras:

- Resistência (f_{co}):
 - Madeira verde: 50,8 MPa
 - Madeira a 15% de umidade: 67,2 MPa
- Coeficiente de influência de umidade: 3,8 %
- Limite de proporcionalidade - Madeira verde: 32,4 MPa
- Módulo de elasticidade - Madeira verde: 17142 MPa

Resultados obtidos de acordo com a Norma ABNT MB26/53 (NBR 6230/85).
 Fonte: (IPT,1989a)

Outras propriedades:

- Resistência ao impacto na flexão - Madeira a 15% (choque):
 - Trabalho absorvido: 29,5
- Dureza Janka - Madeira verde: 6266 N
- Tração normal às fibras - Madeira verde: 6,8 MPa
- Fendilhamento - Madeira verde: 0,9 MPa

Resultados obtidos de acordo com a Norma ABNT MB26/53 (NBR 6230/85).
 Fonte: (IPT,1989a)

USOS

Construção civil:

- Pesada externa:
 - postes
 - pontes
 - mourões
 - cruzetas
 - estelas
 - escoras
- Pesada interna:
 - vigas
 - calços
- Leve interna, estrutural:
 - ripas
 - partes secundárias de estruturas

Outros usos:

- cabos de ferramentas
- transporte
- embarcações
- embalagens



- Sobre o IPT
- Soluções tecnológicas
- Centros Tecnológicos
- Consultas Online
 - Calibrações
 - Ensaios
 - Materiais de Referência
 - + Mais Consultas
- Notícias
- IPT na mídia
- Eventos
- Publicações
- Pós-graduação IPT
- Patentes
- Fornecedores
- Embrapii
- Profissionais e competências

Top 5 os 5 links mais do ipt:

- Assista ao vídeo da parceria IPT e Natura em inovação com fomento público da Embrapii
- Conheça o novo Sistema de Ensaio de Elementos de Ancoragem para navios e plataformas
- Tecnologia inédita no Brasil na fabricação de estruturas aeronáuticas
- Vídeo Institucional
- SIC / Transparência



Localização

- Como chegar
- Mapa
- Fale Conosco

🏠 > Consultas Online > Informações sobre madeiras

Informações sobre madeiras

Eucalipto-citriodora

Nome científico: *Corymbia citriodora* Hill & Johnson, Myrtaceae.
Eucalyptus citriodora Hook., Myrtaceae.

Observação: Madeira de reflorestamento

Outros nomes populares: eucalipto.

Nomes Internacionais: lemon-scented gum (Austrália).

Ocorrência:

- Brasil: Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo.
- Outros países: África do Sul, Austrália, China, Indonésia, Malauí, Portugal, Quênia, Ruanda, Tailândia, Tanzânia, Zimbábue.



Face Tangencial Face Radial Fotomicrografia (10x)

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Características sensoriais: cerne e albume distintos pela cor, cerne pardo, albume branco-amarelado; sem brilho; cheiro e gosto imperceptíveis; densidade alta; dura ao corte; grã variável: direita, ondulada e reversa; textura fina a média.

Descrição anatômica macroscópica:

- Parênquima axial: visível apenas sob lente, paratraqueal vasicêntrico e aliforme de aletas curtas.
- Raios: visíveis apenas sob lente no topo e na face tangencial; finos; de poucos a numerosos.
- Vasos: visíveis a olho nu, pequenos a médios; poucos; porosidade difusa; arranjo radial e diagonal; solitários e múltiplos; obstruídos por tílos.
- Camadas de crescimento: pouco distintas, quando presente individualizadas por zonas fibrosas tangenciais mais escuras.
- Canais axiais traumáticos: presentes em alguns espécimes.

Fonte: (Angyalossy-Alfonso, 1987)

DURABILIDADE / TRATAMENTO

Durabilidade natural: Madeira suscetível à ação cupins e xilófagos marinhos. (Berni et al., 1979; Lopez, 1982) Resistente ao apodrecimento e durável ao ataque de cupins. (Silva, 2001)

Tratabilidade: o cerne é difícil de ser tratado, entretanto, o albume é permeável. (Berni et al., 1979; Silva, 2001)

CARACTERÍSTICAS DE PROCESSAMENTO

Trabalhabilidade: Madeira excelente para serraria, no entanto, requer o uso de técnicas apropriadas de desdobro para minimizar os efeitos das tensões de crescimento. Apresenta boas características de aplainamento, lixamento, furação e acabamento. (IPT, 1997)

Secagem: em geral, as Madeiras de espécies de eucalipto são consideradas como difíceis de secar, podendo ocorrer defeitos como colapso, empenamentos e rachas. A secagem em estufa deve ser feita de acordo com programas suaves, combinando, por exemplo, baixas temperaturas com altas umidades relativas. É recomendável a secagem ao ar, ou o uso de pré-secador, antes da secagem em estufa.

PROPRIEDADES FÍSICAS

- Densidade de massa (ρ):
- Aparente a 15% de umidade (ρ_{ap, 15}): 1040 kg/m³
- Básica (ρ_{básica}): 867 kg/m³

- Contração:
- Radial: 6,6 %
- Tangencial: 9,5 %
- Volumétrica: 19,4 %

Resultados foram obtidos de acordo com a Norma ABNT MB26/53 (NBR 6230/85).
Fonte: (IPT, 1989b)

PROPRIEDADES MECÂNICAS

- Flexão:
- Resistência (f_M):
- Madeira verde: 111,8 MPa
- Madeira a 15% de umidade: 121,4 MPa



OF/SRA/004/2018

Assis, 9 de março de 2018.

**À Comissão Permanente do Meio Ambiente e demais vereadores
da Câmara Municipal de Assis**

O Sindicato Rural de Assis, na condição de representante da classe rural vem solicitar desta doura Casa de Leis uma análise e apuração de informações referente a uma licitação da Prefeitura Municipal de Assis para compra de vigotas de madeira citando especificamente, a peroba do norte (de floresta nativa); Ignorando o que consta no artigo 3º da Lei Nº 4988, de 17/05/2007, que aprova a aquisição de variedades exóticas como pinus e eucalipto, desde que tratados. O edital publicado refere-se ao processo 014/2018, de 09/02/2018.

O que chama nossa atenção são as especificações de tal licitação, como por exemplo o tipo de madeira (peroba do norte) e a quantidade de vigotas (por que vigotas?) e por fim, a qual finalidade destina-se tais vigotas, que poderiam ser substituídas por variedades exóticas tratadas com a mesma eficiência e do ponto de vista técnico, com muito mais resistência, mesmo a céu aberto.

A EMAPA – Empresa de Preservação de Madeira de Assis Sociedade Ltda, mesmo sabendo da especificação da licitação, baseando-se na lei municipal, habilitou-se, através de recurso, mas teve sua participação na licitação negada pela Prefeitura Municipal de Assis.

A proposta vencedora (que não é madeira tratada) tem um preço de aproximadamente 35% superior à proposta da Emapa. Outro questionamento feito pela empresa em seu recurso foi a adição de notas na licitação priorizando os microempreendedores e empresas de pequeno porte, mas ao mesmo tempo, deixando aberta a possibilidade de participação de grandes empresas.

Por trabalhar com madeira de reflorestamento comercial, a Emapa atua facilitando e incentivando o plantio de espécies exóticas para pequenos produtores de Assis e outras regiões.

A compra de madeira tratada de variedades exóticas evita o desmatamento desnecessário de floresta nativa e incentiva o reflorestamento de variedades comerciais como pinus e eucalipto. Tal reflorestamento garante produção de madeira e celulose, contribuindo para a consolidação da atividade extrativista como uma cadeia produtiva sustentável.

PROT. 000210 CAMARA M. ASSIS 12/MAR/2018 14:40



Sindicato Rural de Assis

CNPJ: 68.165.562/0001-29

Carta Sindical Expedida em 03/07/68

Diante do exposto, o Sindicato Rural de Assis, como todos os pequenos produtores rurais que respeitam o Código Florestal e cumprem o seu papel na preservação do meio ambiente, espera esclarecimentos a respeito da licitação ecologicamente incorreta efetuada pela Prefeitura Municipal de Assis, bem como de sua finalidade.

Respeitosamente,

ORSON MUREB JACOB
Presidente do Sindicato Rural de Assis

P.S.

Segue em anexo, o edital da licitação, o recurso da Emapa, resposta da Prefeitura negando pedido para participação da empresa, a Lei Municipal Nº 4988, de 17/05/2007, análise do IPT sobre qualidade da madeira de variedade exótica.

Sindicato Rural de Assis questiona Prefeitura de Assis sobre licitação contraditória

Assessoria de Imprensa do Sindicato Rural de Assis

O Sindicato Rural de Assis está questionando um edital publicado (processo 014/2018, de 09/02/2018) pela Prefeitura Municipal de Assis referente a uma licitação para compra de vigotas de madeira citando especificamente, a peroba do norte (de floresta nativa), ignorando o que consta no artigo 3º da Lei Nº 4988, de 17/05/2007, que aprova a aquisição de variedades exóticas como pinus e eucalipto, desde que tratados.

De acordo com Orson Mureb Jacob, presidente do Sindicato Rural de Assis, e também sócio proprietário da EMAPA – Empresa de Preservação de Madeira de Assis Sociedade Ltda, a empresa, mesmo sabendo da especificação da licitação, mas baseando-se na lei municipal, se habilitou

na venda de eucalipto tratado.

A Emapa tem sede no distrito industrial de Assis e opera desde 1994, servindo inclusive as prefeituras de Tarumã, Platina e até de Assis. Em seus 20 anos, já enviou madeira tratada para vários Estados como Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais e outros.

Por trabalhar com madeira de reflorestamento comercial, a Emapa atua facilitando e incentivando o plantio de espécies exóticas para pequenos produtores de Assis e outras regiões.

Como representante do setor rural, Jacob questiona a finalidade dessa aquisição, visto que a proposta vencedora (que não é madeira tratada) tem um preço de aproximadamente 35% superior à proposta da Emapa.

A Emapa entrou com recurso contra a sua não

inclusão na licitação e que foi negado. No recurso, a empresa cobrou esclarecimentos a respeito da licitação que determinava o tipo de madeira e notas contraditórias que ao mesmo tempo em que dava prioridade aos microempreendedores e empresas de pequeno porte, também deixava em aberto a participação de empresas de grande porte.

Em seu recurso, a Emapa anexou inclusive um laudo técnico do IPT – Instituto de Pesquisas tecnológicas, garantindo a qualidade do eucalipto, qualidade essa que aumenta muito mais com o tratamento, que previne contra umidade, insetos e fungos.

A compra de madeira tratada de variedades exóticas evita o desmatamento desnecessário de floresta nativa e incentiva o reflorestamento de variedades

comerciais como pinus e eucalipto. Tal reflorestamento garante produção de madeira e celulose, contribuindo para a consolidação da atividade extrativista como uma cadeia produtiva sustentável.

“Enquanto nós, produtores rurais, somos obrigados a preservar as matas existentes e proibidos de usar as áreas de preservação permanente (APP), a Prefeitura Municipal de Assis incentiva o desmatamento de floresta nativa”, declara Jacob.

Está claro que a Prefeitura Municipal de Assis deve uma explicação à comunidade do motivo dessa licitação ecologicamente incorreta.

Assessoria de Imprensa do Sindicato Rural de Assis

Audiência Pública sobre a renovação de Convênio com a Sabesp acontece amanhã

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Assis realizará nesta quinta-feira, dia 1º de março de 2018, a Audiência Pública sobre Projeto de Lei que autoriza o Município de Assis a celebrar Convênio de Cooperação com o

de Saneamento e Recursos Hídricos visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela

de São Paulo – SABESP.

A audiência está marcada para as 19 horas e também será transmitida ao vivo pela TV Câmara Assis, canal digital 61.3, pela TV a Cabo, canais 7 e 12 digital e pela internet, no link na página inicial do site da Câmara. As in-

mulário de inscrição para o uso da palavra estão disponíveis no seguinte link <http://www.assis.sp.leg.br/processo-legislativo/audiencias-publicas/25-0-2018-audiencia-publica>. Os participantes que quiserem fazer uso da palavra poderão se inscrever no

107

Tribunal de Contas do Est. de S. Paulo
Unidade Regional de Marília
17 JUN 2018
Visto

AO
TRIBUNAL DE CONTAS
A/C - RENATO MARTINS COSTA
DD. PRESIDENTE
RUA PROFESSOR FRANCISCO MORATO Nº 381
JARDIM SÃO GERALDO
MARÍLIA-SP
CEP: 17.501-030

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg) 1,25

JT 25638578 9 BR



Tribunal de Contas do Est. de S. Paulo
Unidade Registral de Moëttes
17 Maio 2010
Visto

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

EMAPA - EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS DE ASSIS LTDA
RODOVIA SP 333 KM 407 - DISTRITO INDUSTRIAL
CAIXA POSTAL 186
CEP: 19.805-000

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



PROCESSO:	00012362.989.18-8
REQUERENTE/SOLICITANTE:	▪ EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS DE ASSIS LTDA - EMAPA (CNPJ 67.374.553/0001-85)
MENCIONADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35) ▪ ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328)
ASSUNTO:	Referente ao processo licitatório Pregão nº 12/2018 da Prefeitura Municipal de Assis, a respeito de compras de madeiras, onde a EMAPA ASSIS - EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS LTDA, requer a averiguação e demais procedimentos necessários.
EXERCÍCIO:	2018

Encaminhe-se ao GTP para manifestação.
G.P. 22 de maio de 2018.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-9040-4ZA5-4Z3E-A00K

Expediente: eTC-12362.989.18-8
Solicitante: Empresa de Preservação de Madeiras de Assis Ltda. - EMAPA.
Assunto: Encaminha documentos referentes ao Pregão nº 12/2018 (Processo Administrativo nº 14/2018).
Referência: eTC-12483.989.18-2 - referenciado no eTC-4579.989.18-7 - Contas Municipais Assis /2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Empresa de Preservação de Madeiras de Assis Ltda. - EMAPA encaminha documentos relacionados ao Pregão nº 12/2018 da Prefeitura Municipal de Assis, destinado ao Registro de Preços para futuras aquisições de madeiras.

Em atenção aos procedimentos iniciais de pesquisa, este GTP localizou o expediente eTC-12483.989.18-2, referenciado no eTC-4579.989.18-7, que abriga as contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Assis.

Nesse sentido, por tratar-se de documentos ossivelmente destinados à comprovar a regularidade do citado procedimento licitatório, objeto do eTC-12483.989.18-2, proponho o encaminhamento deste ao Gabinete do E. Conselheiro Robson Marinho, Relator das contas municipais de Assis, tratadas no eTC-4579.989.18-7, para conhecimento e/ou providências que houver por bem determinar.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

GTP, 8 de junho de 2018.

GERMANO FRAGA LIMA
Assessor Procurador - Chefe

MAAC

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERMANO FRAGA LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-ALEG-I21Z-62WZ-6XD4

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**D E S P A C H O**

PROCESSO: 00012362.989.18-8

REQUERENTE/SOLICITANTE: ■ EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS DE ASSIS LTDA - EMAPA

MENCIONADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

■ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328)

ASSUNTO: Referente ao processo licitatório Pregão nº 12/2018 da Prefeitura Municipal de Assis, a respeito de compras de madeiras, onde a EMAPA ASSIS - EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS LTDA, requer a averiguação e demais procedimentos necessários.

EXERCÍCIO: 2018

Acolho a proposta do GTP (evento 8.1).

Assim, encaminhe-se o presente protocolado à consideração do Gabinete do eminente Conselheiro Robson Marinho, Relator do eTC-4579.989.18-7, que abriga as contas da Prefeitura Municipal de Assis do exercício de 2018, bem como a quem foi encaminhado o expediente eTC-12483.989.18-2, para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Publique-se.

Ao Cartório.

GP, 12 de junho de 2018.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

DDP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-AS24-LGA1-65T1-524P

***00013630.989.18-4
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00013631.989.18-8
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO
***00013632.989.18-2
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00013633.989.18-1
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00013634.989.18-0
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00013635.989.18-9
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO
***00013636.989.18-8
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
***00013637.989.18-7
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00013638.989.18-6
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00013639.989.18-5
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00013640.989.18-2
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00013641.989.18-1
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00013642.989.18-0
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO
***00013649.989.18-3
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00013650.989.18-9
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
***00013651.989.18-8
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00013652.989.18-7
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00013653.989.18-6
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
***00013655.989.18-4
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00013657.989.18-2
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO
***00013658.989.18-1
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00013659.989.18-0
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00013676.989.18-9
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00013677.989.18-8
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
***00013678.989.18-7
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00013679.989.18-6
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00013680.989.18-5
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA
MAURICIO MARIO ALCANTARA
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
***00013681.989.18-2
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO

***00013682.989.18-1
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00013684.989.18-9
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00013685.989.18-8
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO
***00013687.989.18-6
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00013688.989.18-5
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00013689.989.18-4
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
***00013690.989.18-1
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00013691.989.18-0
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO
***00013692.989.18-9
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
***00013693.989.18-8
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00013694.989.18-7
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
MARCO ANTONIO ZAGO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

***TIP: CONTRATO

***00013396.989.18-8
AGRO COMERCIAL DA VARGEM LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA
ARY ANTONIO DESPEZZO CINTRA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00013429.989.18-9
LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
ROGERIO LINS WANDERLEY
ANA PAULA ROSSI
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00013477.989.18-0
UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
SIMONE APARECIDA CURRALDAS DOS SANTOS
CHRISTIANE MERIGHI
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00013518.989.18-0
AUTO POSTO ARACA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA
LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
MICHEL VICENTINE MARTINS
MARINALDO DE DEUS SANTOS
MOISES ARRUDA
JAMILIA ANDREA CASTRO MORAES
WENDY MARIA BOAVENTURA SEREJO
DAVI BEN DE MAMCZUR GONCALVES
MARCOS ARRUDA
ADRIANO TEODORO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00013563.989.18-5
FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA
ELVIS LEONARDO CEZAR
CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO
***00013564.989.18-4
FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA
ELVIS LEONARDO CEZAR
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00013574.989.18-2
ASTEC - ASSESSORIA TECNICA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITANIA
LAERTE APARECIDO ROCHA
CONSELHEIRO: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00013708.989.18-1
ASSISTENCIA MEDICA CAFELANDIA SIS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONGAI
ADILSON BRUMATI
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00013710.989.18-7
BETO BONARDO PARTICIPACOES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
IVAN CLEBER VICENSOTTI
CELSO CAPATO
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00013716.989.18-0
SABOR E SAUDE INDUSTRIA E COMERCIO DE FORMULAS
SAS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
IVAN CLEBER VICENSOTTI
CELSO CAPATO
AUDITOR: JOSUE ROMERO

***TIP: RECURSO ORDINARIO

***00010453.989.18-8
CRISTINA APARECIDA BATISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO

***00010482.989.18-3
RENATA ARATO FONSECA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00010486.989.18-9
MARTINHO ANTONIO MARIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00010556.989.18-4
MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS
CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
***00010781.989.18-1
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO
***00010825.989.18-0
CARLOS ANTONIO VILELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00010897.989.18-2
PAULO SERGIO RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAI
CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO
***00010933.989.18-8
ANTONIO MARCIO DE SIQUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00011139.989.18-0
ODAIR ROSA DE LIMA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
***00011383.989.18-3
MILTON CARLOS DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO
***00011613.989.18-5
JOHANNES CORNELIS VAN MELIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00011749.989.18-2
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS
-PREM MARINOPOLIS
CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
***00011791.989.18-9
PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
***00011926.989.18-7
SIOMARA BERLANGA MUGNAI NEVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
GUANARA PAIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00011968.989.18-6
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - HCFMUSP
CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
***00012177.989.18-3
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
***00012306.989.18-7
LUCIANO JOSE BARREIROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00012376.989.18-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
NILCATEX TEXTIL LTDA
CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
***00012626.989.18-0
JOAO BATISTA DE ANDRADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO
***00017230.989.17-0
ELIAS NATALINO PEREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

***TIP: PENSAO MENSAL

***00013683.989.18-0
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA
MAURICIO MARIO ALCANTARA
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

***TIP: PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

***00013594.989.18-8
BERNADETH CORREA COIMBRA KUCHSHAROFF
GABINETE DO SECRETARIO - SECRETARIA DE ENERGIA E MINERACAO
JOAO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO

DESPACHOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO: 00009519.989.18-0 REQUERENTE/SOLICITANTE: SEBASTIAO ALMEIDA VIANA ADVOGADO: SEBASTIAO ALMEIDA VIANA (OAB/SP 109.001) MENCIONADO(A): CAMARA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS ASSUNTO: Comunica supostas irregularidades no preenchimento de cargos em comissão na Câmara Municipal de Pradópolis. EXERCÍCIO: 2018 Sebastião Almeida Viana, munícipe de Pradópolis, comunica possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Câmara daquele Município no tocante ao excessivo número de cargos em comissão, preenchidos sem atenção aos requisitos de escolaridade dos funcionários. Instado a se manifestar, o GTP localizou comentários específicos sobre o assunto no item "D.3.Pessoal" do relatório de fiscalização das contas de 2016 do Poder Legislativo, bem como recomendações nos relatórios de 2011 a 2014. Desta feita, levando em consideração que esta Egrégia Corte pode analisar matéria desta natureza em sua fiscalização ordinária, encaminha-se o presente protocolado a eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora do eTC-6205.989.16-3, que trata das contas da Câmara Municipal de Pradópolis do ano de 2017, para as providências que Sua Excelência entender oportunas.
Publique-se.

PROCESSO: 00011842.989.18-8 REQUERENTE/SOLICITANTE: NELSON DE BRITO JUNIOR MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALANDIA ASSUNTO: o peticionário comunica possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do executivo de Analandia, relativas à contratação por R.P.A. Solicita adoção de medidas desta Corte, nos termos da inicial. EXERCÍCIO: 2018 Acolho a proposta do GTP (evento 10.1). Encaminha-se o presente protocolado à consideração do eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator do eTC-6283.989.16-8, que abriga as contas da Prefeitura Municipal de Analandia do exercício de 2017, para conhecimento e providências que entender pertinentes.
Publique-se.
PROCESSO: 00012360.989.18-0 REQUERENTE/SOLICITANTE: NELSON DE BRITO JUNIOR MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALANDIA ASSUNTO: O Peticionário comunica possíveis irregularidades em contratações de bens e serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Analandia. Solicita sejam apurados os fatos nos termos da inicial. EXERCÍCIO: 2017 Acolho a proposta do GTP (evento 8.1). Encaminha-se o presente protocolado à consideração do eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator do eTC-6283.989.16-8, que abriga as contas da Prefeitura Municipal de Analandia do exercício de 2017, para conhecimento e providências que entender pertinentes.
Publique-se.
PROCESSO: 00012362.989.18-8 REQUERENTE/SOLICITANTE: EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS DE ASSIS LTDA - EMAPA MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETTI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328) ASSUNTO: Referente ao processo licitatório Pregão nº 172018 da Prefeitura Municipal de Assis, a respeito de compras de madeiras, onde a EMAPA ASSIS - EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS LTDA, requer a averiguação e demais procedimentos necessários. EXERCÍCIO: 2018 Acolho a proposta do GTP (evento 8.1). Assim, encaminha-se o presente protocolado à consideração do Gabinete do eminente Conselheiro Robson Marinho, Relator do eTC-4579.989.18-7, que abriga as contas da Prefeitura Municipal de Assis do exercício de 2018, bem como a quem foi encaminhado o expediente eTC-12483.989.18-2, para conhecimento e providências que entender pertinentes.
Publique-se.
EXPEDIENTE: 00013175.989.18-5 REQUERENTE/SOLICITANTE: RODRIGO RAVAZZI MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES ASSUNTO: Notícias sobre supostas irregularidades acerca da Concorrência Pública nº 01/2017, Processo Administrativo nº 03/2017, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino. EXERCÍCIO: 2017 Tendo em vista que o suscriptor da inicial não fez acompanhar o pedido de prova de sua cidadania, fixo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se digno a apresentar a documentação probatória prevista na norma (título de eleitor ou documento correspondente), consoante o artigo 217, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se.
Publique-se.
PROCESSO: 00009753.989.18-5 REQUERENTE/SOLICITANTE: VAGNER ELENO FAVI MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULIUA ASSUNTO: Representação contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação no âmbito do Pregão Presencial nº 013/2018, que teve por objeto a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e distritos de Macucos e Santa América para as escolas da rede pública de ensino do Município de Getulíua, com monitor de transporte escolar. EXERCÍCIO: 2018 Acolho a proposta do GTP (evento 6.1). Encaminha-se o presente protocolado à consideração do Gabinete do eminente Conselheiro Robson Marinho, Relator do eTC-4127.989.18-4, que abriga as contas da Prefeitura Municipal de Getulíua do exercício de 2018, para conhecimento e providências que entender pertinentes.
Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO

ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
Proc.: 00006874.989.16-3
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI (CNPJ 46.694.139/0001-83). Advogado: CAMILA MARIA LEITE DE OLIVEIRA (OAB/SP 217.118) / EUGENIA BEATRIZ NASCIMENTO CABRAL (OAB/SP 268.566) / RAFAEL APONI DE FIGUEIREDO ROCHA (OAB/SP 280.820). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. Exercício: 2017.
Vistos.
Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Jacareí, relativos ao exercício de 2016. Diante do apurado pela Unidade Regional de São José dos Campos/ UR-07 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável pela presente prestação de contas, Izaias José da Santana, o prazo de 15 (quinze) dias para que conheçam dos autos, conforme o Relatório de Fiscalização, apresentando o que for de seus interesses.
Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br.
Proc.: 00005004.989.15-8
Órgão: FUNDACAO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - FAMAR (CNPJ 09.161.265/0001-46). Advogado: (OAB/SP 24.545) / RENATA DI PARDI GAYA (OAB/SP 215.190) / RAFAEL FRANCISCO BASSO ALVES (OAB/SP 271.449) / SAMANTHA AKEMI NEMOTO (OAB/SP 344.113). Assunto: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2015. Exercício: 2015. PROCESSOS(5) REFERENCIADO(S): 00003056/026/15. Assunto: Pedido de vista. Interessado: Alberto Lima Matoso - OAB/SP nº 113.961.
Vistos.
Para obter vista dos autos através do processo eletrônico, o requerente deverá se cadastrar/habilitar, conforme determina a Resolução 01/2011.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WELLITON ALVES DE MELO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e Informe o código do documento: 1-ATD0-JCD3-69ZZ-7HKP

VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

- livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual
- Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**D E S P A C H O**

PROCESSO: 00012362.989.18-8

REQUERENTE/SOLICITANTE: ■ EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS DE ASSIS LTDA - EMAPA (CNPJ 67.374.553/0001-85)

MENCIONADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)
■ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETTI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328)

ASSUNTO: Referente ao processo licitatório Pregão nº 12/2018 da Prefeitura Municipal de Assis, a respeito de compras de madeiras, onde a EMAPA ASSIS - EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS LTDA, requer a averiguação e demais procedimentos necessários.

EXERCÍCIO: 2018

À UR-4 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 4579.989.18-7.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, archive-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

GCRM, 13 de Junho de 2018
SAMY WURMAN
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

vms/129

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-AUSX-K2R0-6EHB-57IR

a) Ausência de indicação da “frequência das entregas em cada um dos lotes, vez que o custo individualizado dos produtos (e gastos com entrega) é fator determinante para a composição dos preços dos lotes a serem ofertados”;

b) Falta de imposição de validade mínima dos produtos, o que permite que “um produto possa ser entregue em unidades escolares a apenas 1 (um) dia de seu vencimento”; e

c) Aglutinação de produtos em natura1 com processados2 no lote 1.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. Recordo que incumbe aos Tribunais de Contas, por força de extração constitucional, via de regra, a fiscalização “a posteriori” do ato gerador da despesa promovido pela Administração.

Também lhes compete, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o exame prévio do edital de licitação já publicado, “obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas”. Mas, regra excepcional que é, deve ser interpretada restritivamente. Eventual paralisação do trâmite do procedimento licitatório só mediante constatação de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados.

4. Não vislumbro, no caso em exame, razões que justifiquem a paralisação do certame.

De início, impertinente a censura dirigida à falta de definição, no presente momento, da frequência das entregas dos produtos licitados, em face da adoção do sistema de registro de preços no certame, cujo procedimento se caracteriza pela eventualidade do fornecimento e a imprevisibilidade da demanda.

Deste modo, as aquisições somente ocorrerão conforme a conveniência da Administração3, não sendo possível, assim, predefinir a periodicidade nem o montante dos insumos a serem futuramente fornecidos.

5. Não prospera, igualmente, a alegada falta de imposição de validade mínima dos produtos, eis que devidamente prevista no Termo de Referência, a exemplo do item 02 do Lote 1, que estabelece “validade: 120 dias a contar da data de fabricação4”.

6. Por fim, carece de reprimenda a formação dos lotes, na medida em que são compostos por um único tipo de insumo ou por poucas variantes do mesmo5, garantindo, com isso, a competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos.

Recordo, ademais, que insurgência similar já foi rechaçada liminarmente pelo e. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA no processo TC-017194.989.17-46:

“De plano, pontuo que os produtos cuja contratação se pretende são gêneros alimentícios perecíveis destinados à merenda escolar, tendo a municipalidade realizado a segregação do todo em 4 lotes: carne bovina (5 itens); carne de frango (6 itens); perecíveis industrializados (3 itens); e pescados (3 itens).

No caso, para três dos lotes fica clara a utilização de parâmetro atinente à origem da carne (tipo de animal - frango, carne ou peixe) e para o quarto lote é possível concluir que se agregaram itens industrializados de outros animais (almôndegas mistas, bem como salsichas mistas e de peru).

Dessa feita, porque adotado determinado critério, nessa fase preliminar, não é evidente a existência de arbitrariedade no exercício da discricionariedade administrativa ou mesmo de falta de razoabilidade que possa justificar, de pronto, a intervenção no curso natural da ação administrativa.

Ademais, a argumentação apresentada até o momento não demonstra que as empresas atuantes no mercado seriam incapazes de fornecer o objeto na conformação pretendida.”

7. Evidente, de qualquer forma, que os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo ato convocatório não escaparão ao controle da legalidade, por ocasião do regular exame da matéria.

Posto isto, adrito exclusivamente aos pontos impugnados, indefiro o pleito de liminar suspensão do certame.

8. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Dê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1 CARNE BOVINA IN NATURA CONGELADA TIPO PATINHO MOIDO - COM REGISTRO NO SIF OU SISP. ASPECTO PRÓPRIO, NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSENCIA DE SUEIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALAGEM PRIMARIA DO PRODUTO DEVERA SER VACUO, TERMOFORMADA EM SACOS COM FILME COEXTRUSADO A BASE DE NYLON E POLIETILENO DE BAIXA INTENSIDADE, ATOXICO, TRANSPARENTE E LACRADO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. DEVERA CONSTAR: NOME / MARCA / PESO LIQUIDO / CARIMBO SIF DO ESTABELECIMENTO / LOTE DE VALIDADE / CODIGO / REGISTRO INTERNO DO PRODUTO / QUANTIDADE DO PRODUTO.

2 ALMONDEGA DE CARNE BOVINA 15G E O PRODUTO OBTIDO PELO PROCESSAMENTO DA PORCAO COMESTIVEL DA CARNE BOVINA, AGUA, GORDURA OVINA, CEBOLA, PROTEINA DE SOJA, FARINHA DE ROSCA, SAL, PROTEINA ANIMAL DE COLAGENO, ALHO, SALSA, AROMA NATURAL DE FERMENTADO, ESTABILIZANTE TRIPOLIFOSFARO DE SODIO, CORANTE CARAMELO, ANTIOXIDANTE ERITORBATO DE SODIO. TODA MATERIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORACAO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERAO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVICIO DE INSPECAO FEDERAL (SIF). EMBALADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATOXICA TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ETIQUETA IDENTIFICANDO E MANTIDA A TEMPERATURA MAXIMA DE - 12°C E APRESENTAR-SE EM FORMATO ARREDONDADO, INTEGRAS E DE CONSISTENCIA PROPRIA COM 15G. VALIDADE: 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICACAO. PROTEINA MIN. 15G / LIPIDEOS MAX. 9G E SODIO MAX. 270G POR 100G EMBALAGEM PRIMARIA: 2KGS EMBALAGEM SECUNDARIA: 4KG

3 ANEXO IV

(...)

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Único- Os gêneros alimentícios, objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue:

- Merenda Escolar: Entrega conforme necessidade da Prefeitura, na Rua Prefeito José Basílio de Alvarenga, 1000 – Brotas, em Santa Isabel, de segunda à sexta-feira das 7hs às 15hs, exceto nos feriados.

- Almoxarifado Central: Entrega conforme necessidade da Prefeitura, na Rua Aparicio Alves Gonçalves, 80 – Vila Nova, em Santa Isabel, de segunda à sexta-feira das 7hs às 15hs, exceto nos feriados.

4 Vide nota anterior

5 Lote 01 – carne bovina, Lote 02 – carne de frango/aves, Lote 03 – embutido, Lote 04 – peixe

6 Despacho publicado no D.O.E de 27-10-17

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO SAMY WURMAN
PROCESSO: 00013784.989.18-8
REPRESENTANTE: SAIMON I VARELA (CPF 229.276.058-40)
REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA (CNPJ 45.189.305/0001-21)

ASSUNTO: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 27/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Caçapava, tendo como objeto a aquisição de gêneros para merenda escolar (pães recheados).

EXERCÍCIO: 2018

Trata-se de representação intentada por Saimon I Varela contra o edital do Pregão Presencial nº 27/2018 da Prefeitura Municipal de Caçapava, cujo objeto é a aquisição de gêneros para merenda escolar (pães recheados).

Insurge-se o representante contra o edital, aduzindo, em síntese, que há descumprimento de legislação do Conselho Federal de Nutricionistas, vez que, para fins de qualificação técnica (7.4.4.), não se exige a intervenção do profissional legalmente habilitado para executar os serviços, tão pouco a chancela do CRN no atestado de capacidade técnica, sequer exigindo a indicação de responsável técnico.

Requer, nesses termos, a suspensão cautelar do certame e a determinação para retificação do edital.

A sessão pública do pregão está designada para a data de 15/6/2018.

É o relato do necessário.

DECIDO.

Pelo menos neste juízo não pleno, não há indícios de fato que enseje a medida extrema de suspensão cautelar do certame.

Consoante pacificado na jurisprudência, o texto do “caput” do art. 30 da Lei 8.666/93 estabelece que todos os dispositivos dos seus incisos e parágrafos são limites ao juízo discricionário, e não elementos que devam constar na sua totalidade.

Utilizando-se, pois, dessa referência jurisprudencial, ainda não há elementos suficientes para produzir indícios mais claros de algum desvio enquadrável no art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93.

Em assim sendo, o aspecto aqui suscitado passa à condição de ser aferido no caso concreto através dos procedimentos ordinários de fiscalização já adotados rotineiramente pelos órgãos de instrução deste Tribunal.

A presente decisão, por óbvio, baseia-se em uma análise preliminar e sumária, própria do rito sumaríssimo que se impõe à situação em comento, mesmo porque não se reveste de caráter final, já que se presta apenas para estabelecer quando os atos da Administração devem submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas - se previamente, com base no § 2º do artigo 113 da Lei 8.666/93, - ou se posteriormente, nos termos do disposto no “caput” do mesmo artigo, diante do caso concreto.

Ante o exposto, deixo de suspender a abertura da licitação e, com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento deste expediente.

Publique-se, comunique-se o fato ao Ministério Público de Contas, guarde-se o prazo para recurso e, ao final, arquivem-se o feito.

Ao Cartório, para as providências cabíveis.
PROCESSO: 00013945.989.18-4
REPRESENTANTE: PATRICIA MARIA MACHADO SANTOS (CPF 251.859.058-75)

ADVOGADO: PATRICIA MARIA MACHADO SANTOS (OAB/SP 166.596)

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA (CNPJ 46.596.151/0001-55)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 79/2018, Processo Administrativo nº 57417, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em gestão documental com conhecimentos da área de administração, gestão da informação, assessoria técnica e jurídica específica com fornecimento de software GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos), conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I.

EXERCÍCIO: 2018

Tratam os autos de representação formulada por Patrícia Maria Machado Santos, em face do edital do Pregão Presencial nº 79/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Olímpia, com vistas à contratação de empresa especializada em gestão documental com conhecimentos da área de administração, gestão da informação, assessoria técnica e jurídica específica com fornecimento de software GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos), conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I.

As insurgências foram divididas pela representante nos seguintes tópicos: “Da aglutinação do objeto”; “Da inobservância ao disposto no artigo 40 da Lei 8666/93”; “Da imprecisão do instrumento convocatório”; “Da visita técnica”; “Do ilícito quanto à qualificação técnica”; “Da ausência de informações necessárias à exata formulação da proposta”; e “Da inobservância ao princípio da legalidade”.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar da licitação e, ao final, a retificação do instrumento convocatório.

A abertura dos envelopes está prevista para ocorrer amanhã, dia 15/6/2018.

É o breve relato.

Decido.

Inviável a apreciação do teor do pedido considerando-se, em especial, o aspecto temporal envolvido.

Com efeito, consta do sistema eletrônico deste Tribunal que a peça vestível fora protocolizada eletronicamente no dia 13/6/2018, às 22h22min, após o término do expediente, e chegou neste Gabinete na data de hoje, 14/6/2018, véspera do certame, inexistindo, portanto, lapso de tempo suficiente para uma adequada apreciação, com a cautela devida, dos termos do pedido e a realização de todas as medidas burocráticas necessárias à requisição do edital, caso se mostrassem oportunas.

Isto porque, à luz do que prescreve o § 2º, artigo 113 da Lei nº 8.666/93, a solicitação do edital só poderá ser formalizada pelos Tribunais de Contas até o dia útil imediatamente anterior à data do recebimento das propostas, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das providências pertinentes que, em função deste exame, lhes forem determinadas.

Diante desse quadro, indefiro o pedido, registrando que a impugnação ora apresentada poderá ser aferida no caso concreto, através dos procedimentos ordinários de fiscalização já adotados rotineiramente pelos órgãos de instrução deste Tribunal, visto que a presente decisão baseia-se em uma análise preliminar e sumária, própria do rito que se impõe à situação em comento, mesmo porque não se reveste de caráter final, já que se presta apenas para estabelecer quando os atos da Administração devem submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas - se previamente, com base no § 2º do artigo 113 da Lei 8.666/93, - ou se posteriormente, nos termos do disposto no “caput” do mesmo artigo, diante do caso concreto.

Ante o exposto, deixo de suspender a abertura da licitação e, com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento deste expediente.

Publique-se.

Aguardem-se o prazo para recurso e comunique-se o fato ao Ministério Público de Contas, arquivando-se ao final.

Ao cartório, para cumprir.

PROCESSO: 00013663.989.18-4
REPRESENTANTE: ELISEU KOPP & CIA LTDA (CNPJ 93.315.190/0001-17)

ADVOGADO: LUIS PEDRO DIAS RODRIGUES (OAB/SP 189.294)

REPRESENTADO(A): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC (CNPJ 44.602.720/0001-00)
ADVOGADO: ANA PAULA TARANTI (OAB/SP 174.171) / FERNANDA SOARES DE MARIALVA (OAB/SP 197.715) / DANIELA CRISTINA SILVA DO PRADO (OAB/SP 231.138) / JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB/SP 293.094) / GONZALO CAICEDO NETO (OAB/SP 299.642) / FERNANDA SARTORI MARQUES VIEIRA (OAB/SP 335.548)

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 011/2018, Protocolo nº 140/2015, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de solução informatizada de Tabela Eletrônica para a realização de auto de infrações de Trânsito, Transporte, Registro de Ocorrências, Medidas Administrativas e Gestão de Processos, englobando o fornecimento de licença de software, equipamentos, sistemas e infraestrutura (consultoria, assessoria, manutenção, suporte e treinamento) necessários para a implantação desta Solução no município de Campinas.

EXERCÍCIO: 2018

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a interessada em epígrafe representou perante este Tribunal, insurgindo-se contra os termos do edital em referência.

De forma breve, reclamou da composição do objeto, requerendo a sua divisão.

Também se queixou da falta de informação quanto ao valor estimado e da exigência de especificações técnicas que seriam desnecessárias.

Segundo consta, foi marcado o dia 15/6/2018 para a abertura da sessão pública.

É o relatório.

Decido.

A segregação do objeto, como pretendido, não goza de presunção absoluta.

Em verdade, para que a medida seja tomada, necessário que estejam presentes dois pressupostos: a sua viabilidade técnica, assim como a vantagem econômica advindos da divisão.

Esta a inteligência do § 1º, art. 23 da Lei nº 8.666/93, ao prescrever que “as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

No caso, uma visão apriorística, própria deste rito, não autoriza ser esta a melhor alternativa, especialmente em face da inexistência de demonstração nos autos da presença dos requisitos de ordem técnica e econômica viabilizadores da divisão, ou mesmo da indissociabilidade entre as facetas componentes do objeto.

A propósito, reforça este certo grau de “ligação” existente entre as frações da execução pretendida uma das respostas contidas no “pedido de esclarecimentos” constante dos autos, destacando que “por se tratar de aquisição completa de hardware e software, não está definida a especificação técnica dos servidores, pois os equipamentos irão suportar as aplicações desenvolvidas pelo contratado” (resposta 6).

Sendo assim, prudente supor neste momento que a formação dada ao objeto pela Administração é a que melhor atende ao interesse público envolvido – hipótese que não impede um exame mais minucioso pela fiscalização no futuro, caso o contrato seja efetivamente firmado.

Mesmo desfecho dirijo à queixa concernente ao valor estimado.

Sobre o tema, recordo que após intensos debates ocorridos no começo de 2014, o Plenário firmou o entendimento da desnecessidade de sua divulgação no corpo do edital, bastando apenas que se facilite o acesso ou informe o local de sua obtenção (Processo 3975.989.13).

Nesta direção, por sinal, deliberação exarada pelo Tribunal Pleno em sua última reunião (dia 13/6/2018), nos autos do processo 010677/989/18-8 e TC-010716/989/18-1.

Prosseguindo nesta apreciação, a impugnação remanescente, concernente às especificações técnicas, não se reveste de força suficiente para fins de decretar a cautelar de suspensão do procedimento licitatório.

Penso assim, precipuamente por não haver uma prova segura e robusta, colacionada aos autos, apta a demonstrar a ilegalidade das imposições ou mesmo uma indevida restritividade ao universo de competidores.

Vale lembrar que o ônus da prova é da Subscritora, conforme intelecção da deliberação tomada pelo Tribunal Pleno nos autos do TC-2004.989.15, sob relatoria do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, na sessão de 27/5/2015.

De qualquer forma, considerando inclusive o conteúdo estritamente técnico das especificações, repiso que também aqui me parece mais adequada a verificação de tais questionamentos na via ordinária, caso a contratação seja selecionada para tanto, consoante preconiza o caput do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, denego a proposta da Subscritora e, por conseguinte, determino, com fundamento no § 1º do artigo 20 do Regimento Interno, o arquivamento do pedido.

Publique-se.

Ao Cartório para cumprir e dar ciência do fato ao Ministério Público de Contas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SAMY WURMAN

PROCESSO: 00013440.989.18-4. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPEU (CNPJ 67.360.396/0001-59). ÓRGÃO DA ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO (CNPJ 03.773.524/0001-03). ASSUNTO: Ofício nº 77/2018 de 23/05/2018 - Processo nº 0010060-82.2018.5.15.0123. Autor: Jair Wernek Ribas. Réu: Município de Barra do Chapéu. Assunto: encaminha o ofício 77/2018 noticiando o descaso da municipalidade ré com a questão debatidas nestes autos, o que levou inclusive a aplicação de pena de revelia aquele ente público. Subscrito pelo Juiz do Trabalho Dr. Luciano Brisola. EXERCÍCIO: 2018.

À UR-16 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 4057.989.18-8.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquivem-se previamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00013442.989.18-2. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPEU (CNPJ 67.360.396/0001-59). ÓRGÃO DA ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO (CNPJ 03.773.524/0001-03). ASSUNTO: Ofício nº 76/2018, de 23/05/2018. Processo nº 0012011-48.2017.5.15.0123. Autor: Adriano Wemek Ribas. Réu: Município de Barra do Chapéu. Assunto: encaminha o ofício nº 076/2018 noticiando o descaso da municipalidade ré com a questão debatida nestes autos, o que levou inclusive a aplicação da pena de revelia aquele ente público. Subscrito pelo Juiz do Trabalho Dr. Luciano Brisola. EXERCÍCIO: 2018.

À UR-16 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 4057.989.18-8.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquivem-se previamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00010028.989.18-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA (CNPJ 45.731.650/0001-45). CONTRATADO(A): IRAP HOSPITALAR SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ 07.711.793/0001-04). INTERESSADO(A): ADEMIR ALVES LINDO (CPF 016.192.378-06). ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). ASSUNTO: Edital nº 32/2017. Pregão Presencial nº 26/2017. Contrato nº 132, de 26/07/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel, adulto e neonatal, para pacientes em alto risco, durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município de Piassununga, garantindo ao paciente condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência. EXERCÍCIO: 2017. PROCESSO PRINCIPAL: 9786.989.18-6.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na UR-10 (ev.15), e no prazo de 30 dias, tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades aí apontadas.

Publique-se e restitua-se à UR-10 para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

PROCESSO: 00018590.989.16-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO (CNPJ 44.534.089/0001-41). ADVOGADO: DANILO CESAR SIVIERO RIPOLI (OAB/SP 194.629) / DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS (OAB/SP 290.219). CONTRATADO(A): OCTON ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA (CNPJ 05.724.872/0001-16). ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE AGUIAR (OAB/SP 237.468). INTERESSADO(A): PEDRO DE PAULA (CPF 859.788.928-49). ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 1845/2015 - ASSINADO EM 01/09/2016. VIGÊNCIA: 09/12/2015 A 08/09/2016. EXERCÍCIO: 2016. PROCESSO PRINCIPAL: 3120.989.16-5. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCLADO(S): 00013383.989.17-5.

A petição juntada no ev. 136 é cópia daquela contida no ev.224 do 3201.989.16-7, onde ser-lhe-á dado o devido tratamento.

Nada há, portanto, por decidir a respeito nestes autos.

Publique-se e a guarde-se, em Cartório, a decisão final sobre o recurso ordinário 13383.989.17-5.

PROCESSO: 00009753.989.18-5. REQUERENTE/SOLICITANTE: VAGNER ELENIO FAVI (CNPJ 11.658.268/0001-31). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA (CNPJ 44.528.842/0001-96). ASSUNTO: Representação contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação no âmbito do Pregão Presencial nº 013/2018, que teve por objeto a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e distritos de Macucos e Santa América para as escolas da rede pública de ensino do Município de Getulina, com monitor de transporte escolar. EXERCÍCIO: 2018.

À UR-4 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 4127.989.18-4.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquivem-se previamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00012362.989.18-8. REQUERENTE/SOLICITANTE: EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS DE ASSIS LTDA - EMAPA (CNPJ 67.374.553/0001-85). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35). ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328). ASSUNTO: Referente ao processo licitatório Pregão nº 12/2018 da Prefeitura Municipal de Assis, a respeito de compras de madeiras, onde a EMAPA ASSIS - EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS LTDA, requer a averiguação e demais procedimentos necessários. EXERCÍCIO: 2018.

À UR-4 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 4579.989.18-7.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquivem-se previamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00006666.989.15-7. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA (CNPJ 46.523.122/0001-63). ADVOGADO: PATRICIA DA CONCEICAO PIRES (OAB/SP 238.205). CONTRATADO(A): CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA (CNPJ 60.862.331/0001-62). ADVOGADO: HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720). ASSUNTO: EDITAL Nº P-001/15 - LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº P-001/15 - CONTRATO: 030/15 (P-001/15) de 15/07/15 - OBJETO: EXECUÇÃO DE TUNEL LINER NO TRECHO FINAL DA CANALIZAÇÃO DO CÔRREGO POÁ PRÓXIMO A RUA JOÃO SANTUCCI - VILA SANTA LUZIA - VIGÊNCIA: 365 DIAS (15/07/15 a 13/07/16) - VALOR: R\$ 1.841.954,33. EXERCÍCIO: 2015. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00006892.989.15-3, 00010593.989.15-5, 00016348.989.16-1, 00016349.989.16-0, 00016350.989.16-6, 00016352.989.16-4, 00016353.989.16-3, 00000833.989.17-1, 00011482.989.17-5.

A petição juntada no ev.131 é cópia daquela contida no ev.226 do 6892.989.15-3, onde ser-lhe-á dado o devido tratamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
 PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



PROCESSO: 00012483.989.18-2

REQUERENTE/SOLICITANTE: ■ JOAO DA SILVA FILHO (CPF 824.871.208-78)

MENCIONADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)

■ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328)

ÓRGÃO DA ORIGEM: ■ CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 49.898.521/0001-05)

ASSUNTO: Requerente: JOÃO DA SILVA FILHO ? Timba, Vereador. Possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Assis, referente Processo Licitatório nº 12/2018 da Prefeitura Municipal de Assis, relativo a compras de madeiras.

EXERCÍCIO: 2018

PROCESSO: 00012362.989.18-8

REQUERENTE/SOLICITANTE: ■ EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS DE ASSIS LTDA - EMAPA (CNPJ 67.374.553/0001-85)

MENCIONADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)

■ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328)

ASSUNTO: Referente ao processo licitatório Pregão nº 12/2018 da Prefeitura Municipal de Assis, a respeito de compras de madeiras, onde a EMAPA ASSIS - EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS LTDA, requer a averiguação e demais procedimentos necessários.

EXERCÍCIO: 2018

Excelentíssimo Conselheiro

Anotado.

À consideração de Vossa Excelência, nos termos da r. determinação retro.

GDUR-4 - Marília, em 19 de Junho de 2018.

Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: AGNON RIBEIRO DE LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-B7A0-599G-5EXL-KJ63